



Projetos Ambientais & Reflorestamentos

**EXCELENTÍSSIMO SR PREGOEIRO DO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023  
PROCESSO Nº 14180/2021 DE SÃO CARLOS**

**R E C E B E M O S**

São Carlos, 29/09/23

Luiz H.P.S.

16h55m

Seção de Licitação - SMF

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BRFL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.023.564/0001-14, com sede na Rua Conde do Pinhal, 1762, caixa postal 20, CEP 13560-648, São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, a presença de V.Sas apresentar seu recurso tendo em vista sua desclassificação e tendo em vista que não foi informada, conforme determina o edital da licitação em questão.

**1) Da comunicação**

Segundo o preâmbulo do edital "Visando a Comunicação futura entre esta Prefeitura e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Seção de Licitações, através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)." A comunicação entre a Prefeitura e as empresas é

*Ma*

812

feita POR E-MAIL, para aquelas empresas que optarem por retirar o Termo de Retirada de Edital. Prossegue o edital: "Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Prefeitura da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal." A prefeitura não pode se eximir da responsabilidade de comunicar as empresa por e-mail, das que cumpriram a exigência editalícia de retirar o edital. E BRFL cumpriu essa exigência..

Fizemos vários acompanhamentos por e-mail que seguiram sem resposta, em frontal descumprimento às próprias regras do edital que estabelecem que a comunicação será feita por e-mail para quem solicitar a retirada do edital por e-mail.

Não fomos comunicados a respeito nem de nossa desclassificação, e nem da continuidade da licitação com fase de lances. Entendemos que pelo fato do edital indicar que a comunicação será feita por e-mail, e da Prefeitura não ter respeitado o seu próprio edital é caso de ABUSO DE AUTORIDADE e FALTA DE TRANSPARÊNCIA.

## 2) Do mérito:

Nossa proposta não merecia ser desclassificada, pois não apresentar tabela de composição do BDI. Ora, esclarecemos em ata que a composição do BDI seguiu o valor fixo indicado no edital de licitação de 26,09%, tal qual outras empresas como, **ROFER Brasil às fls. 486, e Agriterra Serviços Ambientais às fls. 491, foram declaradas aptas às fls. 598 por simplesmente ter copiado a tabela de BID fixa.**



COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (Conf. Acórdão nº2622/2013 TCU)	
ÍTEM COMPONENTE	VALOR %
Administração Central	6,71%
Seguro e Garantia	0,74%
Risco	1,39%
Despesas Financeiras	1,17%
Lucro	8,04%
Tributos (PIS e COFINS, ISSQN (conforme legislação municipal))	5,65%
Valor total do B.D.I.	26,09%

Interpretamos que é uma mera formalidade copiar a tabela de composição de BDI determinada em edital, seguimos especificamente o percentual indicado. E tal explicação constou em ata de Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2023: “ Aberta a palavra, o representante da empresa CEDRO alega que na proposta da empresa BRFL. SOLUÇÕES não consta informação do BDI adotado. O representante da empresa BRFL, por sua vez, alega que o valor do BDI é fixo, atendendo ao trabalho do grupo multidisciplinar do Acórdão do TCU, portanto este percentual foi inserido diretamente na planilha no seu preço”, já explicamos e isso constou em ata.

E isso não é erro insanável, não muda o preço e nem a qualidade dos serviços, mas no máximo pode ser considerado meramente erro formal, e nosso preço e técnica são os melhores para atender as necessidades deste edital, portanto, pedimos seja dado um prazo para correção da proposta, posto que não se trata de erro insanável, mas meramente erro formal, portanto entramos com recurso pela nossa desclassificação, e que nossa proposta seja considerada e/ou a fase de lances seja reaberta.

Em termos que pede deferimento,

814



BrasilFlora Projetos Ambientais & Reflorestamentos

*Juliana Ortolani*

**Juliana Ortolani**  
**OAB/SP 170063**